



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br Matr. 1
Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 19.554.597/0001-51

FOLHA 04 PROC. 015/26

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 05 de 27 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Processo nº. 015 de 30/03/26
Livro nº. 03 p. 74
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Dispõe sobre a prorrogação excepcional do prazo para requerimento de isenção do IPTU para o exercício de 2026, o art. 189 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 2024, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo para requerimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2026, previsto no §1º do art. 189 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 2024.

Art. 2º Para o exercício de 2026, o prazo final para protocolo do pedido de isenção do IPTU será até o dia **30 de maio de 2026**.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do art. 189 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 2024, especialmente quanto:

- I – às hipóteses de isenção previstas nos incisos I a VII;
- II – à obrigatoriedade de comprovação documental;
- III – à necessidade de renovação anual do benefício;
- IV – às hipóteses de suspensão, revisão e cancelamento do benefício.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente ao exercício de 2026, não alterando, para os exercícios subsequentes, o prazo ordinário previsto na legislação vigente.



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344

CHP: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

ALP
Alexandre da Costa Lima
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Claudio Mannarino
Prefeito